



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Pró-reitor(a)

EDITAL Nº 03/PRAE - PRÓ-REITOR(A)/2021

Processo nº 23108.058586/2021-31

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021/PRAE – FLUXO CONTÍNUO

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO ESTA CHAMADA Nº 03/2021, EM CARÁTER DE FLUXO CONTÍNUO, PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU REGULARMENTE MATRICULADOS, PARA CONCESSÃO DE INCLUSÃO DIGITAL - MODALIDADE PACOTES DE DADOS/CHIPS-**PROJETO ALUNOS CONECTADOS/ RNP-MEC.**

1.DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna público o **cadastro em fluxo contínuo** para adesão de estudantes de graduação e de pós-graduação stricto sensu regularmente matriculadas/os, para concessão de Inclusão Digital – Modalidade pacotes de dados/Chips.

1.2. A modalidade de Pacotes de Dados/Chips voltado à Inclusão Digital destina-se a discentes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu presenciais da UFMT, conforme calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

1.3. A/O discente contemplada/o receberá o pacote de dados/Chip para acesso à internet, em consonância com o Termo de Adesão assinado pela UFMT e a Rede Nacional de Pesquisa (RNP), para estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica de universidades públicas federais.

2.DA MODALIDADE

2.1. A modalidade pacote de dados para acesso à internet, consiste na cessão de dados móveis do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para discentes em condição de vulnerabilidade socioeconômica, para desenvolvimento de suas atividades acadêmicas remotas, de forma emergencial, em adaptação e inclusão, no contexto da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

3.DOS ACÚMULOS E IMPEDIMENTOS

3.1. A modalidade poderá ser acumulada com bolsas e auxílios de assistência estudantil da PRAE e outros programas da UFMT, exceto com medida auxílio similar de apoio para acesso à internet;

3.2. A/O discente não poderá ter vínculo empregatício;

3.3. A/O discente não poderá ter renda familiar per capita superior a 1,5 salário mínimo vigente.

4. DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

- 4.1. Está apto a se candidatar ao recebimento da modalidade prevista nesta Chamada Pública a/o discente que atender os critérios a seguir: Estudante com renda per capita familiar mensal bruta de até um salário mínimo e meio vigente;
- 4.2. Estudante de graduação ou de pós-graduação stricto sensu deve estar matriculada/o no curso presencial conforme Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSEPE.

5. DAS VAGAS E DO PROCESSO DE ADESÃO

5.1 As vagas do presente processo são para cadastramento, em fluxo contínuo, para recebimento do pacote de dados/chips, em atendimento aos critérios estabelecidos e de acordo com a Contratação de pacote de dados móveis do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da RNP;

5.2. O processo de cadastramento das/os discentes para esta modalidade de inclusão digital será realizado por meio do SEI, de acordo com sua especificidade:

* **Estudantes de Graduação:** devem obrigatoriamente abrir processo por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), tipo de processo PRAE - ALUNOS CONECTADOS - RNP/MEC – GRADUAÇÃO. Preencher o FORMULÁRIO PRAE - ALUNOS CONECTADOS - RNP/MEC – GRADUAÇÃO e acompanhar a publicação de Resultados desta Chamada Pública no site da PRAE.

* **Estudantes de Pós-Graduação:** devem obrigatoriamente abrir processo por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), tipo de processo PRAE - ALUNOS CONECTADOS - RNP/MEC – PÓS-GRADUAÇÃO. Preencher o FORMULÁRIO PRAE - ALUNOS CONECTADOS - RNP/MEC – PÓS-GRADUAÇÃO, entregar toda a documentação (conforme disposto no Anexo I) para análise de vulnerabilidade de renda, e acompanhar a publicação de Resultados desta Chamada Pública no site da PRAE.

5.3. No preenchimento do Formulário, a(o) estudante de graduação deve assinalar sua condição de acordo com os seguintes Grupos:

* **Grupo I:** Estudantes de graduação Auxiliadas/os, com vulnerabilidade socioeconômica comprovada pela PRAE/SAE. Estudantes de graduação que tenham sido beneficiados com Auxílio Acesso à Internet (R\$70,00) em 2020 são pertencentes ao Grupo I por terem sua condição de vulnerabilidade de renda confirmada pela assistência estudantil;

* **Grupo II:** Estudantes de graduação ingressantes por Ações Afirmativas SISU na modalidade de renda per capita familiar até 1,5 salário mínimo (L1, L2, L9, L10), não auxiliadas/os pela PRAE/SAE;

* **Grupo III:** Estudantes de graduação presencial de ampla concorrência ou que ingressaram na UFMT pelo SISU por outras modalidades de cotas, exceto de renda (até 1,5 salário mínimo per capita familiar), cadastrados na assistência estudantil por meio do Edital nº 02/2021/PRAE.

5.4. Na Adesão, a/o discente de graduação ou de pós-graduação deverá preencher obrigatoriamente TODOS os dados do Formulário SEI, condição imprescindível para análise da solicitação.

6. DO RESULTADO

6.1. Estudantes da graduação pertencentes aos Grupos I, II e III terão deferimento automático, com publicação de lista na página da PRAE e SAEs, meio pelo qual a/o discente deverá certificar-se sobre o resultado da adesão;

6.2. Estudantes de pós-graduação terão publicação de Resultado após análise da vulnerabilidade de renda;

6.3. Estudantes de graduação ainda não cadastrados na assistência estudantil deverão se cadastrar por meio do Edital nº 02/2021/PRAE, disponível na página da PRAE/UFMT.

6.4. Estudantes que tiverem a solicitação DEFERIDA receberão o Termo de Adesão pelo e-mail SEI para assinatura em até 05 (cinco) dias consecutivos.

6.5. A publicação do resultado será feita a cada trinta dias, contados a partir da publicação desta chamada e, subsequentemente, a cada publicação de resultado.

7.DOS RECURSOS

7.1. A/O discente que constar como INDEFERIDO no Resultado, deve verificar o motivo do indeferimento em parecer recebido pelo e-mail-SEI e poderá interpor Recurso via formulário SEI tipo de processo PRAE - RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO;

7.2. O prazo para recurso será de dois dias contados a partir da data de publicação do Resultado no qual o estudante figurar como INDEFERIDO;

7.3. A/O discente deverá fundamentar o pedido de recurso, anexando documentação que julgar necessária;

7.4. O resultado será divulgado na página da PRAE/SAE em forma de Resultado Final, em até três dias úteis após o período de recurso.

8.DO INDEFERIMENTO

8.1. Será indeferida a solicitação, e, conseqüentemente, excluída/o do cadastramento, a/o discente que:

I - Não atender aos critérios de concessão estabelecidos no item 4 desta Chamada Pública;

II - Não preencher corretamente o formulário, conforme estabelecido no item 5 desta Chamada Pública;

III - Deixar de entregar algum documento e/ou comprovante exigido no Anexo I, após o prazo dos recursos;

IV - Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada. Nesse caso, o/a discente assume toda a responsabilidade por quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

9.DA FORMALIZAÇÃO E CONCESSÃO DO PACOTE DE DADOS CHIP PARA INCLUSÃO DIGITAL

9.1. Após o cadastramento confirmado, a UFMT realizará a alimentação da Plataforma da RNP, cabendo à Rede Nacional de Pesquisa estabelecer os prazos de envio dos Chips à Universidade;

9.2. A forma de entrega ou envio dos Chips para a/o estudante, a partir do recebimento da RNP, será organizada e informada antecipadamente pela PRAE e SAEs;

9.3. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/UFMT) o suporte e acompanhamento da execução dos serviços do pacote de dados, visando atender à qualidade dos serviços prestados e as informações requeridas pela RNP.

10.DO DESLIGAMENTO

10.1. A/O discente poderá ser desligado desta modalidade de inclusão digital a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo:

I - Por solicitação da/o discente, formalizada junto à PRAE;

II- Com o desligamento, trancamento de matrícula, transferência compulsória, abandono de curso, cancelamento espontâneo ou conclusão do curso;

III-Quando cessar a situação de vulnerabilidade de renda que ensejou a concessão da modalidade;

IV-Por cometimento de atos que configurem tentativa de fraude ou fraude durante o processo, sujeitando-se às responsabilizações administrativas e penais cabíveis.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A disponibilidade de chips enviados pela RNP-MEC determinará a quantidade de resultados publicados pela PRAE/SAE;

11.2. Os chips já recebidos pela UFMT serão concedidos aos estudantes deferidos. Em caso de término dos chips, até nova remessa enviada pela RNP-MEC, os estudantes deferidos passarão a constar em lista de classificação, respeitando-se a sequência de publicações dos resultados;

11.3. As informações pessoais das/os discentes inscritas/os são sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

11.4. A/O discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à PRAE/SAE do campus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da adesão;

11.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que a/o discente conhece as exigências da presente Chamada Pública e de que aceita suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;

11.6. É de responsabilidade da/o discente acompanhar a publicação dos Resultados na página da PRAE/SAE;

11.7. Em caso de envio de CHIP pelo correio e retorno deste à PRAE, por falta de recebimento, endereço incompleto ou equivocado, ou quaisquer outras razões informadas pelo correio, o CHIP não será reenviado e, automaticamente, o estudante será desclassificado, ficando o CHIP disponível para concessão a outro estudante deferido no processo regularizado por esta chamada;

11.8. Os casos omissos serão dirimidos pela PRAE.

ANEXO I

INFORMAÇÕES GERAIS

I- A documentação a ser apresentada (comprovação de renda) é referente à/ao candidata/o, aos pais e/ou cônjuge e a todas as pessoas que compõem seu **grupo familiar**: (filha/o(s), a/o(s), avó(s), responsáveis financeiros, ou seja, todas as pessoas que contribuam ou que são dependentes da renda familiar mesmo que morem em outra localidade.

II- A/O Candidata/o que se declarar **independente financeiramente** deverá comprovar sua independência financeira através de documentação que ateste sua condição, tanto relacionada à renda, quanto de despesas, ou seja, comprovar documentalmente como se mantém.

III - Em caso de conta inativa, apresentar documento do respectivo banco que comprove tal situação ou declaração assinada.

V - As declarações deverão:

1. conter nome, CPF, endereço, contato telefônico da/o declarante;
2. serem assinadas pela/o declarante;
3. conter local e data.

Não deverão ser realizadas declarações em nome de outra pessoa.

DOCUMENTAÇÃO DE RENDA - APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**I. Deverá ser apresentada a seguinte documentação da/o candidata/o e demais membros da família maiores de 16 anos:**

1. RG - Registro Geral, ou Certidão de Nascimento para componentes com idade igual ou menor de 16 anos;
2. CPF - Cadastro de Pessoa Física;
3. Cópia da Carteira de Trabalho com as seguintes páginas: de identificação, qualificação civil, do último contrato de trabalho e página seguinte (em branco), caso não tenha Carteira de Trabalho, declaração de não possuir. O candidato/membro do grupo familiar pode obter a sua carteira de trabalho digital, basta baixar gratuitamente o aplicativo na loja virtual (Apple Store da Apple e no Play Store do Android). Ou acessar via Web, por meio do link [hps://servicos.mte.gov.br](https://servicos.mte.gov.br);
4. extratos bancários (de todas instituições e contas bancárias que possuir vínculo) dos últimos três meses. Caso não possua conta aberta, declaração de não a possuir. Os extratos bancários podem ser emitidos por meio do serviço de internet banking do banco em que o candidato e os membros do grupo familiar possuem conta bancária.

Além disso, o que couber, de acordo com as atividades de cada membro do grupo familiar:

II. Para Trabalhadoras/es do Mercado Formal/ Assalariadas/os (celetistas, servidores/as públicos civis e militares):

1. Holerites/Contracheques dos últimos três meses anteriores à data de entrega da documentação, com a devida identificação da empresa – nome e CNPJ.

III. Para autônoma/o ou trabalhador/a inserida/o no mercado informal ou profissionais liberais:

1. Declaração da entidade de classe/cooperativas de trabalho ou Decore contendo: Identificação (Nome, RG, CPF e endereço), atividade desenvolvida e localidade; média de renda mensal ou ainda, AUTODECLARAÇÃO contendo atividade desenvolvida, localidade e média de renda mensal ou RPA - Recibo de Pagamento Autônomo.

IV. Para as/os APOSENTADAS/OS e/ou PENSIONISTAS e/ou BENEFICIÁRIAS/OS da Previdência Social:

1. Documento do INSS contendo o tipo de benefício, número e o valor (poderá ser impresso da página do INSS, mas não poderá ser apenas saldo bancário) ou extrato de pagamento de benefício dos três meses anteriores à data de entrega da documentação;
2. Caso a/o aposentada/o e/ou pensionista e/ou beneficiária/o da Previdência Social exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória. Este documento pode ser emitido por meio do portal do INSS, clicando no botão extrato de pagamentos (O meu INSS utiliza o login único do Governo Federal, caso o indivíduo não possua login e senha é só efetuar o cadastro na própria página do meu INSS). Endereço do portal: [hps://meu.inss.gov.br](https://meu.inss.gov.br).

V. Para pessoas com BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC):

1. Comprovante do benefício recebido mês anterior à inscrição à esta chamada .

VI. Para beneficiárias/os dos Programas Sociais de Transferência de Renda:

1. Cópia do cartão e extrato de recebimento do benefício do mês anterior à inscrição à esta chamada

VII. Para as/os proprietárias/os e/ou produtoras/es rurais:

1. Declaração fornecida pela/o contador/a ou sindicato rural informando: Identificação da/o proprietária/o (Nome, CPF, RG e endereço); Identificação da propriedade (área/hectare e endereço), como utiliza a terra (o que produz) e renda mensal ou ainda, AUTODECLARAÇÃO contento atividade desenvolvida, localidade e média de renda mensal.

VIII. Para proprietária/o de imóvel(eis) alugados/arrendados:

1. apresentar cópia do(s) contrato(s) de locação/arrendamento e do(s) recibo(s) referente aos três meses anteriores à data desta chamada.

IX. Para componentes do grupo familiar sem qualquer renda:

1. AUTODECLARAÇÃO referente ao não exercício de qualquer atividade remunerada.

X. Para Beneficiárias/os do Seguro Desemprego:

1. Comprovante de Requerimento/Recebimento de Seguro Desemprego com valor e número de parcelas emitido pelo INSS;
2. Termo de Rescisão contratual.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANE PEREIRA DE JESUS, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Assistência Estudantil - PRAE / UFMT**, em 19/07/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3728384** e o código CRC **EF45CC4B**.